



LEI Nº 2397 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

"CRIA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituída a Fundação Cultural de Balneário Camboriú, entidade com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e disciplinar, vinculada a Secretaria de Educação e Cultura.~~

Art. 1º Fica instituída a Fundação Cultural de Balneário Camboriú, entidade com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e disciplinar. (Redação dada pela Lei nº [3431/2012](#))

Art. 2º São objetivos da Fundação Cultural de Balneário Camboriú:

I - Incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;

II - Administrar, zelar e desenvolver ações e programas de preservação do patrimônio histórico, documental, cultural e artístico de Balneário Camboriú, bem como, as manifestações culturais de sua gente;

~~III - Administrar e exercer o controle operacional do Centro Municipal de Cultura, do Museu Municipal, da Biblioteca Pública Municipal "Machado de Assis", do Arquivo Histórico Municipal e de outras organizações e acervos que porventura vierem a ser criados e que venham a servir de instrumento de divulgação cultural do Município de Balneário Camboriú;~~

III - Administrar e exercer o controle operacional do Centro Municipal de Cultura "Casa Linhares", da Biblioteca Pública Municipal "Machado de Assis", do Arquivo Histórico Municipal, do Teatro Municipal e de outras organizações e acervos que porventura vierem a ser criados e que venham a servir de instrumento de divulgação cultural do Município de Balneário Camboriú; (Redação dada pela Lei nº [3431/2012](#))

IV - Promover a integração da comunidade através da mobilização de grupos e segmentos organizados da sociedade às diversas áreas de animação cultural;

V - Promover e incentivar a edição de livros, vídeos e discos, priorizando àqueles voltados ao estudo de registros e divulgação das manifestações e fatos histórico-culturais do Município;

VI - Receber e conceder bolsas de estudo pertinentes a área cultural;

~~VII - Incentivar e/ou patrocinar a produção e a divulgação de eventos culturais;~~

VII - Incentivar e/ou patrocinar a produção, a divulgação de eventos culturais,

pesquisas na área e custeios de despesas de viagem de pessoal, desde que comprovadas a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento cultural; (Redação dada pela Lei nº [3431/2012](#))

VIII - Promover, desenvolver e patrocinar estudos e pesquisas sobre a história, o patrimônio arquitetônico, as tradições, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse cultural da comunidade de Balneário Camboriú;

IX - Instituir e administrar, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico do Município.

X - Lançar anualmente editais de cultura, em especial, o edital referente a Lei Municipal nº 3.400/2011; (Redação acrescida pela Lei nº [3431/2012](#))

XI - Custear alimentação, hospedagem e despesas de honorários, quando houver, de grupos especiais de curadores, críticos, oficineiros e palestrantes em eventos realizados no Município, visando a divulgação da cidade; (Redação acrescida pela Lei nº [3431/2012](#))

XII - Custear eventos, promoções e locação de equipamentos técnicos e eletrônicos, e despesas com infraestrutura necessária para a sua realização; (Redação acrescida pela Lei nº [3431/2012](#))

XIII - Custeio com premiação em eventos, festivais e concursos realizados pela Fundação Cultural. (Redação acrescida pela Lei nº [3431/2012](#))

~~Art. 3º A Fundação Cultural de Balneário Camboriú realizará seus objetivos através da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas de arte e unidades culturais de todos os tipos, ligados a esses objetivos, bem como através da realização de cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas e publicações.~~

Art. 3º A Fundação Cultural de Balneário Camboriú realizará seus objetivos através da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas de arte e unidades culturais de todos os tipos, ligados a esses objetivos, bem como através da realização de cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas e publicações e editais de incentivo a projetos culturais. (Redação dada pela Lei nº [3431/2012](#))

Art. 4º A Fundação Cultural de Balneário Camboriú terá sua sede e foro no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, e sua área de atuação em todo o seu território.

~~Art. 5º O prazo de duração da Fundação será indeterminado, ficando sua extinção, em caso da impossibilidade ou inconveniência de sua continuidade, subordinada à proposição do Prefeito Municipal e aprovação da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú.~~

Art. 5º O prazo de duração da Fundação será indeterminado, ficando sua extinção, em caso da impossibilidade ou inconveniência de sua continuidade, subordinada à consulta ao Conselho Municipal de Cultura e posterior proposição do Prefeito Municipal, e aprovação da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú. (Redação dada pela Lei nº [3431/2012](#))

Art. 6º Constituem patrimônio da Fundação:

I - Os imóveis que lhe forem transferidos pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e aqueles adquiridos por compra ou doação;

~~II - Os acervos do Centro Municipal de Cultura, da Biblioteca Pública Municipal Machado de Assis, do Arquivo Histórico Municipal, do Museu Municipal e de todas as organizações vinculadas que venham a se formar;~~

II - Os acervos do Centro Municipal de Cultura "Casa Linhares", da Biblioteca Pública Municipal "Machado de Assis", do Arquivo Histórico Municipal, do Teatro Municipal e de todas as organizações vinculadas que venham a se formar; (Redação dada pela Lei nº

3431/2012)

III - As doações, legados e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Os bens e direitos que adquirir no decorrer de suas atividades.

Parágrafo Único - Os bens e direitos da Fundação serão aplicados ou utilizados, exclusivamente, na consecução dos seus objetivos.

Art. 7º São recursos financeiros da Fundação Cultural de Balneário Camboriú:

I - Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas anualmente;

~~II - As subvenções, auxílios e doações que lhe forem feitas ou concedidas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal e demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;~~

II - As subvenções, auxílios e doações que lhe forem feitas ou concedidas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal e demais pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado; (Redação dada pela Lei nº 3431/2012)

III - As rendas decorrentes de exploração de seus bens ou prestação de serviços;

IV - Créditos abertos em seu favor;

V - Produtos de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;

VI - As contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a qualquer título.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo serão aplicados, integralmente, na manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º É vedada a distribuição de parcela do patrimônio da Fundação ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado.

Art. 9º O patrimônio, a renda e os serviços da Fundação gozarão de imunidade tributária.

Art. 10 Em caso de extinção da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, todos os bens, direitos e ações reverterão ao patrimônio do Município de Balneário Camboriú, salvo os que resultarem de convênio que obrigue a transferência à outra entidade.

Art. 11 A Fundação Cultural de Balneário Camboriú será constituída pelos seguintes órgãos:

I - Presidência;

II - Conselho Municipal de Cultura;

III - Conselho Curador;

IV - Conselho Fiscal;

~~V - Unidades de Execução.~~

V - Diretorias e Coordenadorias; (Redação dada pela Lei nº 3431/2012)

VI - Câmaras Setoriais. (Redação acrescida pela Lei nº 3431/2012)

Art. 12 Como meio de atender ao que dispõe a presente Lei, fica criado o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de

Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, que terá vencimentos e atribuições similares aos de Diretor Geral de Secretaria, passando o mesmo a fazer parte integrante do anexo I da Lei Municipal nº 1.068/91.

Art. 13 À Presidência da Fundação compete:

I - Representar a Fundação em todos os seus atos;

II - Elaborar o Plano de Ação Anual a ser apresentado ao Conselho Municipal de Cultura e ao Conselho Curador, para aprovação;

III - Elaborar o Orçamento da Fundação e o Plano de Aplicação de Recursos, devendo estes ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação do Conselho Curador;

IV - Elaborar o Plano de Contas, o Relatório Anual de Trabalhos e Atividades e encaminhar ao Conselho Curador;

V - Prestar contas ao Conselho Fiscal e ao Conselho Curador;

VI - Levantar o balanço anual e balancetes mensais;

VII - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Curador ou seu substituto legal, as contas de depósitos e os recursos financeiros da Fundação Cultural de Balneário Camboriú;

VIII - Administrar a Fundação, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento de seus órgãos, departamentos, assessorias, gerências e projetos, bem como, supervisionar todos eles;

IX - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo seu Estatuto e Regimento Interno, além de desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

X - Indicar como sugestão ao Chefe do Poder Executivo os cargos em comissão da Fundação Cultural. (Redação dada pela Lei nº 3431/2012)

~~Art. 14 O Conselho Municipal de Cultura será composto por 07 (sete) membros, com mandato de 02 (dois) anos, indicados pelo Prefeito Municipal.~~

~~§ 1º As pessoas indicadas deverão contar com currículo comprovadamente relevante referente ao desenvolvimento das artes no Município de Balneário Camboriú e/ou no Estado de Santa Catarina;~~

~~§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados;~~

~~§ 3º Dos 07 (sete) membros, 05 (cinco) deles serão titulares e 02 (dois) suplentes.~~

Art. 14 O Conselho Municipal de Cultura será composto, paritariamente, por 14 (quatorze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal deverão ser indicados, preferencialmente dentre as áreas das políticas sociais afetas à cultura.

§ 2º Os representantes das organizações da sociedade civil, em Fórum convocado especificamente para esse fim, elegerão membros não governamentais titulares junto ao Conselho Municipal de Cultura que deverão ser em número igual àquele de entidades governamentais.

§ 3º A função de Conselheiro Municipal de Cultura é de caráter relevante, não sendo remunerada.

§ 4º A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura deverá obedecer a paridade dentre seus membros. (Redação dada pela Lei nº 3431/2012)

Art. 15 Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Analisar, discutir, sugerir e aprovar o Plano de Ação Anual elaborado pela Presidência, anualmente, em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Fundação;
- II - Estabelecer em conjunto com o Conselho Curador, a política cultural do Município;
- III - Assessorar os órgãos executivos da Fundação Cultural em atividades artísticas de interesse público;
- IV - Intermediar em favor de projetos de interesse público junto a órgãos oficiais e não governamentais de cultura a níveis estadual e federal;
- V - Estabelecer metas e propor alternativas de desenvolvimento cultural em nossa comunidade.

~~Art. 16. O Conselho Curador será formado por 11 (onze) membros, dos quais 09 (nove) com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a serem indicados pelas entidades ou grupos adiante relacionados, nomeados através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal:~~

- ~~I - Prefeito Municipal;~~
- ~~II - Secretário Municipal da Educação e Cultura;~~
- ~~III - 01 (um) representante do Poder Legislativo;~~
- ~~IV - 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Comércio;~~
- ~~V - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;~~
- ~~VI - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Serviços Urbanos;~~
- ~~VII - 01 (um) representante do corpo docente da UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí - Campus II;~~
- ~~VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;~~
- ~~IX - 01 (um) representante da Intersindical;~~
- ~~X - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;~~
- ~~XI - 01 (um) representante de entidades culturais de Balneário Camboriú.~~

~~§ 1º O Prefeito Municipal e o Secretário da Educação e Cultura serão membros natos do Conselho Curador, na condição de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.~~

~~§ 2º As entidades mencionadas no caput deste artigo procederão a indicação de seus representantes no prazo de 30 (trinta) dias antes da data do término dos respectivos mandatos.~~

~~§ 3º O exercício do mandato dos membros do Conselho Curador será gratuito e considerado de relevância social, sendo que nenhum de seus integrantes poderá exercer cargo ou função remunerada na Fundação.~~

Art. 16. O Conselho Curador será formado por sete (7) membros, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a serem indicados pelas entidades ou grupos adiante relacionados, nomeados através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I - Presidente da Fundação Cultural;
- II - Um (01) representante do Poder Executivo;
- III - Um (01) representante do Poder Legislativo;
- IV - Um (01) representante do Conselho Municipal de Cultura;
- V - Um (01) representante da Intersindical;
- VI - Um (01) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- VII - Um (01) representante das câmaras setoriais de cultura.

§ 1º As entidades mencionadas no caput deste artigo procederão a indicação de seus representantes no prazo de trinta (30) dias antes da data do término dos respectivos mandatos.

§ 2º O exercício do mandato dos membros do Conselho Curador será gratuito e

considerado de relevância social, sendo que nenhum de seus integrantes será remunerado. (Redação dada pela Lei nº [3431/2012](#))

Art. 17 Compete ao Conselho Curador:

~~I - Aprovar o Plano de Ação Anual da Fundação apresentado pela Presidência, dando sugestões e zelando pela sua execução;~~

I - Deliberar junto a Presidência da Fundação o Plano de Ação Anual da mesma, sugerindo e zelando pela sua execução; (Redação dada pela Lei nº [3431/2012](#))

II - Apreciar e aprovar o Orçamento Anual da Fundação e o Plano de Aplicação de Recursos;

III - Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Relatório Anual de Trabalho e Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral elaborado pela Presidência, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros com a consignação expressa dos respectivos votos;

IV - Examinar e aprovar o Plano de Contas;

V - Examinar e aprovar o Regimento Interno da Fundação;

VI - Examinar e aprovar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balanços e contas da Fundação;

VII - Pronunciar-se sobre a guarda, aplicação, movimentação e demais atos relativos ao patrimônio da Fundação, em especial sobre alienação, aquisição de bens para o acervo e edificação, itens que deverão merecer aprovação do Conselho Curador;

VIII - Analisar, aprovar e dar parecer sobre acordos, contratos e convênios a serem firmados pela Fundação;

IX - Estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a política cultural do Município;

X - Propor reformas ao Estatuto, submetendo-as a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XI - Propor a composição do quadro de pessoal que será sujeito ao regime estatutário, bem como, suas respectivas alterações submetendo-o a aprovação do Prefeito Municipal;

XII - Exercer outros encargos que lhe forem definidos pelo presente Estatuto ou pelo Regimento Interno da Fundação.

XIII - Deliberar e aprovar as decisões das Câmaras Setoriais. (Redação acrescida pela Lei nº [3431/2012](#))

Art. 18 O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, sendo:

I - 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura, eleito por seus membros;

III - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e terão seus suplentes indicados da mesma forma do disposto neste artigo.

Art. 19 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

II - Examinar os balanços e contas anuais, emitindo parecer;

III - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado do caixa e os valores em depósitos, devendo os demais órgãos, fornecer-lhe as informações que solicitar;

IV - Manifestar-se sobre a alienação de imóveis e aceitação de doação com encargos;

V - Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Curador;

VI - Propor ao Conselho Curador medidas que julgar convenientes;

VII - Denunciar ao Tribunal de Contas os erros, fraudes ou crimes que porventura constar.

~~Art. 20 As Unidades de Execução, estruturadas em Departamentos, dirigidos por Diretores e Coordenadores nomeados pelo Presidente da Fundação, terão suas competências fixadas no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação.~~

Art. 20 As Câmaras Setoriais de Cultura são órgãos consultivos, sendo representadas por um (01) membro de cada área de cultura, vinculados ao Conselho Municipal Cultural, e têm por finalidade principal a consolidação de um canal organizado para o diálogo, a elaboração e a pactuação permanentes entre os segmentos das artes e a Fundação Cultural.

§ 1º As câmaras setoriais de cultura terão representadas as seguintes áreas:

I - Música;

II - Dança;

III - Teatro;

IV - Artes Populares e Circo;

V - Audiovisual;

VI - Artes Visuais;

VII - Literatura.

§ 2º Compete às Câmaras Setoriais:

I - Selecionar e indicar os técnicos de cultura (Conselho Curador) para seleção de projetos os quais se refere os editais previstos na Lei 3.400 de 26 de dezembro de 2011.

II - Elaborar juntamente com a Fundação Cultural o edital a cada ano previsto na Lei 3.400 de 26 de dezembro de 2011.

III - Através de seus representantes eleitos, referenciados no artigo 14 desta Lei, convocar os demais membros para reuniões, fóruns, seminários entre outras e quaisquer atividades de interesse de cada setor. (Redação dada pela Lei nº [3431/2012](#))

Art. 21 A Fundação terá quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Fundacional e Autárquica do Município de Balneário Camboriú, exceto aquele que eventualmente for posto à sua disposição e regido por Lei própria.

Parágrafo Único - O quadro de cargos e salários de provimento efetivo da Fundação será criado por Lei específica.

Art. 22 O Orçamento Municipal consignará, a cada ano, verbas e dotações específicas para a Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

Art. 23 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso comum do povo e transferir à Fundação Cultural de Balneário Camboriú, mediante escritura pública, os imóveis utilizados pelo Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e aos órgãos que dela passam a fazer parte, bem como, seus móveis, máquinas e acervo cultural e artístico.

Parágrafo Único - Toda e qualquer forma de alienação dos bens mencionados no caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser precedida de expressa autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 24 Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir para a Fundação Cultural de Balneário Camboriú os saldos das dotações orçamentárias do orçamento do Município destinados aos órgãos que dela passam a fazer parte.

Art. 25 A Fundação poderá firmar acordos e convênios com a União, os Estados e os Municípios, com Governos de outros países, com entidades públicas ou privadas, com pessoas jurídicas ou físicas, tanto nacionais como estrangeiras, devendo tais atos serem submetidos à aprovação do Conselho Curador, passando os mesmos a ter vigência após a devida autorização legislativa.

Art. 26 O Estatuto da Fundação Cultural de Balneário Camboriú será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil, e aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27 A Fundação Cultural de Balneário Camboriú terá contabilidade própria, tendo por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária deste órgão ora criado.

Art. 28 No que se refere a ocupação do cargo criado por esta Lei, bem como, as transferências materiais e financeiras por parte deste órgão instituidor, serão efetivadas a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 29 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Balneário Camboriú, 12 de novembro de 2004.

Rubens Spornau
Prefeito Municipal

(O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal)
